



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 8

PARECER CONTROLE INTERNO



EMENTA: Dispensa de Licitação nº 7/2017-15 SEMED - 2º Termo Aditivo ao CT nº. 20170548

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Avenida U, Quadra 400, Lotes 04, 05, 06, 07 com a Avenida M17, Quadra 400, Lotes 12, 13, 14 e 15, do Bairro Cidade Jardim, para funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Terezinha de Jesus - Anexo, deste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Educação (Memo. nº 0502 DA/SEMED -Dir.) fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange a comprovação do valor, prazo, bem como a indicação orçamentária e Regularidade Fiscal.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

DISPENSA nº 07/2017-015 SEMED - 2º Aditivo do CT 20170548

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 8

O presente processo é composto de 01 volume, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 0502 - DA/SEMED - Dir. emitido pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Luiz Barbosa Vieira (Decreto nº 109/2019) solicitando aditivo de PRAZO e VALOR do contrato originário;
 - ✓ **Valor a ser aditivado:** R\$ 28.000,00 mensais;
 - ✓ **Prazo a ser aditivado:** 12 meses;
- 2) Para a comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Luiz Barbosa Voeira e pela Assessora do Departamento de Contabilidade da SEMED, Sra. Franciele Silva Ribeiro, sendo:
 - ✓ Classificação Institucional: 1601 - Fundo Municipal de Educação - FME;
 - ✓ 12.361.3019.2142 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico -ADM;
 - ✓ Elemento Despesa: 3.3.90.3600 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
 - ✓ Subelemento: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis;
 - ✓ Valor Mensal: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
 - ✓ Saldo Disponível: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais);
 - ✓ Saldo Orçamentário: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais);
- 3) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) expedida pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Luiz Barbosa Vieira (Decreto nº. 109/2019);
- 4) Justificativa para aditar o contrato de locação em comento emitida pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Luiz Barbosa Vieira (Decreto nº. 109/2019);
- 5) Relatório Técnico, assinado pela fiscal do contrato, Sra. Cristina Maria de S. P. Tamasauskas (Mat. 0163), onde informa que é favorável ao aditamento do presente contrato;
- 6) Portaria nº 497/2018 - SEMED e Anexo, de 03/09/2018 designando a servidora Cristina Maria de Sousa Pereira Tamasauskas, Matrícula nº 168, para exercer a função de Fiscal de Contrato de locação de todos os imóveis locados para Secretaria Municipal de Educação e como suplente a servidora Talita Rodrigues da Silva, Matrícula 5507/2015-PMP;
- 7) Ofício nº. 0732/2019 expedido pelo Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Sr. Roberto S. Simões Júnior, destinado à empresa Lu Imobiliária EIRELI, solicitando avaliação mercadológica para locação do imóvel na Avenida U, Lotes 04 a 07 com Avenida M17, Lotes 12 a 15, Quadra 40, Bairro Cidade Jardim;
- 8) Parecer de Avaliação Mercadológica expedida pela corretora de imóveis, Sra. Lucimar Ribeiro Amarante (CRECI 008431), onde declara o valor estimado de mercado de locação do imóvel em comento é de R\$ 29.000,00 mensais;
- 9) Ofício nº. 0748/2019 emitido pelo Diretor Administrativo da Secretária Municipal de Educação, destinado ao proprietário do imóvel em comento, solicitando posicionamento deste em relação ao interesse de se realizar aditivo contratual;
- 10) Declaração de Conformidade de Aditivo Contratual expedido pelo proprietário do imóvel em comento, declarando para os devidos fins que está de comum acordo com a prorrogação contratual de 12 (doze) meses, nos mesmos termos do contrato vigente;

DISPENSA nº 07/2017-015 SEMED - 2º Aditivo do CT 20170548

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 8

11) Para comprovação da Regularidade Fiscal do proprietário, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, e art. 31, inciso II, observa-se às seguintes certidões:

- ✓ Declaração de não possuir vínculo empregatício e nem Cadastro Específico do INSS-CEI, e por tal motivo fica desobrigado a emitir a Certidão de FGTS exigidas para celebração do contrato de locação com a Prefeitura Municipal de Parauapebas-PA;
 - ✓ Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária Estadual;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12) Demonstrativos de inexistência de débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Parauapebas referente ao imóvel em questão;
- 13) Declaração da Fiscal Suplente do Contrato em comento, Sra. Talita Rodrigues da Silva (Mat. 5507) atestando para os devidos fins que nada consta como dívida do imóvel na Avenida U, Lotes 04 a 07 com Rua M-17, Lotes 12 a 15, Quadra 400, Bairro Cidade Jardim, neste Município de Parauapebas, junto as Centrais Elétricas do Pará - CELPA e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAEP;
- 14) Foi formalizada a designação da Comissão de Licitação, através do Decreto nº. 393 de 04 de Abril de 2019, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- I- Presidente:
 - a) Fabiana de Souza Nascimento
 - II- Membros:
 - a) Hellen Nayana de Alencar Reis
 - b) Jocylene Lemos Gomes
 - III- Suplentes:
 - a) Carmem Rafaela Gouvêa Uchôa
 - b) Midiane Alves Rufino Lima
 - c) Elga Samara Cardoso da Silva Batista
 - d) Thaís Nascimento Lopes
- 15) No dia 28 de Novembro de 2019, foi apresentada justificativa baseada no art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20170548, alterando o valor total do contrato para R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito reais) e prazo de vigência contratual para 10 de Dezembro de 2020;
- 16) Minuta do Primeiro ao Contrato nº 20170548, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, ratificação conforme a Lei nº. 8.666/93;

4. ANÁLISE

Os contratos administrativos possuem características peculiares por constar, em um dos polos do negócio, a Administração Pública. Tal situação promove uma prevalência do interesse

DISPENSA nº 07/2017-015 SEMED - 2º Aditivo do CT 20170548

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 4 de 8

público nessas contratações, permitindo à Administração ter algumas vantagens negociais, que ficaram conhecidas como cláusulas exorbitantes.

Em algumas situações, porém, a Administração Pública age seguindo as regras de contratação previstas no Código Civil, atuando em posição de igualdade com o contratado. O contrato de aluguel é um exemplo da situação descrita. Nos casos de aluguéis de imóveis, a Administração e o particular negociam e chegam a um termo de como se dará a execução das avenças.

Sobre a locação de imóveis, o ministro Benjamin Zymler já se manifestou no seguinte sentido: mesmo que vários imóveis satisfaçam as condições desejadas pela Administração, encontra-se na esfera do poder discricionário do gestor contratar a locação por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993). Os motivos adotados para a seleção não se limitam necessariamente ao valor do aluguel, sendo possível - e até desejável - a consideração de outros critérios, devendo-se observar as exigências legais de adequada motivação para a opção escolhida e de demonstração da compatibilidade do valor da contratação com parâmetros de mercado (art. 26 da Lei 8.666/1993).

Dada essas premissas, passemos a análises dos pontos específicos do procedimento em tela:

Celebração durante a vigência contratual

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 10 de Dezembro de 2019, conforme cláusula primeira do primeiro aditivo do contrato em comento.

Compatibilidade do Preço com o Valor de Mercado

O art. 26 estatuiu uma série de formalidades aplicáveis ao ente público que não efetiva a licitação (nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação), como forma de compensação parcial aos princípios deixados em segundo plano nos casos de licitação dispensada, prevista no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/1993. Dentre dessas imposições, vale destacar a obrigação da presença, nos autos do processo administrativo, de justificativa de preço, consoante o parágrafo único do inciso III do citado artigo 26.

Logo, não há tanto ineditismo nesse requisito de compatibilidade de preços, posto que o inciso X do art. 24 está entre aqueles em que é imprescindível a tomada das providências do art. 26. Nessa temática, diz Niebuhr (2008, p. 492) que: "A Administração, antes de comprar ou locar imóvel, deve avaliá-lo, justamente para evitar que se pague por ele valor acima do praticado no mercado". Dessa forma, a avaliação prévia possui o escopo de garantir que o Poder Público não firme contratos administrativos superfaturados, resguardando o erário.

Em atendimento aos preceitos estipulados na legislação vigente, foi colacionado aos autos Parecer de avaliação mercadológica confeccionada por corretora de imóveis com inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Pará, demonstrando que o valor cobrado a título de locação do imóvel em apreço está dentro do praticado no mercado imobiliário deste Município de Parauapebas.

DISPENSA n° 07/2017-015 SEMED - 2° Aditivo do CT 20170548

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 5 de 8

Cumpre elucidar que a averiguação do preço de mercado do imóvel em comento é de inteira responsabilidade da corretora de imóveis, profissional esta capacitada para realizar tal avaliação, cabendo a este Controle Interno a análise quanto à compatibilidade do valor aferido pelo avaliador de imóveis e o preço solicitado pelo proprietário a título de locação.



Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Cumpre destacar que encontra-se no procedimento administrativo em tela declaração do proprietário do imóvel que está de comum acordo com a prorrogação contratual por 12 (doze) meses, nos mesmos termos do contrato vigente.

Manutenção das Mesmas Condições de Habilitação da Contratação Originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária.

Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se o Contratado ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da dispensa de licitação, consignando tal fato nos autos.

Nesse ponto, vale lembrar que, nos termos do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, entre essas condições, para o presente procedimento, encontram-se - além dos requisitos de habilitação jurídica, qualificação fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Cumpre destacar que foram anexadas à solicitação de aditivo contratual documentos e certidões que demonstram a regularidade do proprietário do imóvel em celebrar contratos/termos aditivos com a Administração Pública Municipal.

Manifestação do Fiscal do Contrato

No intuito de registrar se o imóvel ainda atende as necessidades da Administração Pública, bem como se a contratada vem cumprindo suas obrigações a contento, é indispensável a juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato.

Nessa linha de raciocínio, vislumbramos a existência de relatório técnico elaborado pela fiscal do contrato, Sra. Cristina Maria de S. P. Tamasauskas (Mat. 0163):

“O prédio é de grade porte, salas espaçosas, climatizadas e boa iluminação, área para recreação, instalações adequadas ao objeto proposto, e localizado em ruas asfaltadas e de fácil acesso com linhas regulares de transporte coletivo. Nessa área não há outro espaço com características semelhantes, sendo o único que atende toadas as matrículas, com vantagem de estar bem próximo da escola que lhe dá todo apoio, tem estrutura escolar adequada, infraestrutura do entorno, transporte coletivo, acessibilidade interna para pessoas com necessidades especiais, preço inalterado e compatível com o mercado, e sem nenhum concorrente, por ser o único com este perfil. O locador cumpre com suas obrigações e está sempre à disposição para resolver qualquer problema de sua competência em relação ao imóvel. (...) Pelas qualidades supracitadas e considerando o valor inalterado e compatível com o do mercado local, localização, condições fiscais/estruturais do espaço e a sua capacidade de atendimento garantem a continuidade de funcionamento da referida

DISPENSA nº 07/2017-015 SEMED - 2º Aditivo do CT 20170548

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 6 de 8

Extensão. Sou favorável pelo aditamento de igual prazo e valor. Ressalto que somente esse imóvel atende ao objeto proposto."



Justificativa Formal e Autorização Prévia da Autoridade Superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa - requisito que atende ao princípio da motivação, observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência e oportunidade.

No procedimento em tela, verificamos que houve apresentação de justificativa pelo Secretário Municipal de Educação para prorrogação do presente contrato de locação, conforme a transcrição do texto abaixo:

"(...) É um prédio de grande porte que apresenta boa estrutura, salas espaçosas, climatizadas e boa iluminação, área para recreação, instalações propícias para essa demanda estudantil, o que dispensa a procura por outro espaço, visto não haver em disponibilidade com essas características. Localizado em ruas asfaltadas e de fácil acesso, com linhas regulares de transporte coletivo. (...) O proprietário, Marcos José Picolin Sanches, validou a proposta inicial e o valor do aluguel permaneceu inalterado, caracterizando compatibilidade com o mercado imobiliário local. Na área de necessidade do usuário, ou seja, às proximidades da escola, este é o único imóvel que atende em todos os aspectos: estrutura escolar adequada, capacidade para alocar todas as matrículas solicitadas, infraestrutura do entorno, fácil acesso com transporte coletivo, preço compatível com o de mercado, e sem nenhum concorrente, visto ser o único com essas características. (...) Considerando as qualidades do imóvel, o preço, economia e praticidade por estar próximo da escola que dará todo o suporte necessário à Extensão, concluímos ser mais vantajosa e viável para a Administração Pública a continuidade contratual, e pedimos procedimentos licitatórios para a devida prorrogação, a fim de evitarmos a interrupção das atividades escolares, enfatizando que somente esse imóvel atende ao objeto proposto."

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo optar pela melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato nº. 20170548, para a comprovação dos requisitos jurídicos para a sua concretização.

PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Assessora do Departamento de Contabilidade da SEMED, Sra. Franciele

DISPENSA nº 07/2017-015 SEMED - 2º Aditivo do CT 20170548

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 7 de 8



Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018) e pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Luiz Barbosa (Decreto nº. 109/2019), informando as rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Impende destacar que a autoridade competente apresentou Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que a despesa aqui solicitada possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Recomendamos, no entanto, a apresentação de declaração do Ordenador de Despesas no intuito de atestar que o dispêndio aqui em comento terá previsão orçamentária no exercício financeiro subsequente.

OBJETO DE ANÁLISE

Cumpr elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do **Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal da empresa proprietária do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.**

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- a) Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais deste Aditivo Contratual;
- b) Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos;
- c) Recomendamos a apresentação de declaração do Ordenador de Despesas no intuito de atestar que o dispêndio aqui em comento terá previsão orçamentária no exercício financeiro subsequente.

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas as recomendações acima

DISPENSA nº 07/2017-015 SEMED - 2º Aditivo do CT 20170548

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 8 de 8

expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 02 de Dezembro de 2019.

Samayra Pessoni Stival
Samayra Pessoni Stival

Assessora Jurídica
Decreto n°. 130/2018

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto n°. 767/2018